



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1875/2012.

**DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DA
COMPENSAÇÃO DAS EMISSÕES DE GASES DE
EFEITO ESTUFA ATRAVÉS DO PLANTIO DE
ÁRVORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um *Programa de Compensação* de gases geradores do efeito estufa através do plantio de árvores, a saber:

I – Empresas que operam no ramo de transportes, terraplenagem, entregas e transportes de passageiros;

II – Empresas que operam no ramos de turismo como: hotéis e pousadas de grande e médio porte, marinas e agências de turismo;

III – Empresas que operam no ramo de combustíveis;

IV – Empresas que operam no ramo financeiro, como: bancos e financeiras.

Parágrafo Único – o plantio que trata o *caput* desta Lei se dará a cada ano com base no exercício do ano anterior.

Artigo 2º - Ficarão isentas da presente Lei as pousadas classificadas como *Familiar*.

Artigo 3º - A área a ser plantada será indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, dando prioridade para beira de rios, área de nascente etc.

Artigo 4º - As árvores a serem plantadas serão obrigatoriamente nativas da Mata Atlântica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Artigo 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, poderá firmar convênios com órgãos capacitados para calcular o número de árvores a serem plantadas, gerir o plantio, adubar, tutorar e fazer a manutenção por um ano, certificando a compensação de carbono.

Parágrafo Único – as empresas e órgãos conveniados receberão por estes serviços diretamente das empresas que aderirem à Lei.

Artigo 6º - As empresas que aderirem ao projeto que trata o *caput* desta lei terão 5% de desconto no IPU e 5% no ISS, independente dos descontos legais concedidos pelo Executivo Municipal.

Artigo 7º - As empresas e órgãos conveniados que administrarão o plantio que trata o *caput* desta Lei repassarão ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental 5% do valor arrecadado na prestação de serviço que trata o Artigo 5º, a título de compensação ao desconto que trata o Artigo 6º da presente Lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Artigo 9º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanos, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a conta da data de sua aprovação.

Artigo 10 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 05 de novembro de 2012.


JOSE CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal